



Processo n. 127.539/03

CONTRATO N. 2015/007.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO –
CENTRO SALESIANO DO MENOR,
PARA PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO PESSOAL E
PROFISSIONAL DO MENOR.

Ao(s) XAVIER do mês de AGOSTO de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de março, n. 435, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 33.583.592/0001-70, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR (CESAM), doravante denominado simplesmente CESAM, com endereço na QNN 31 LOTES I/J, Ceilândia Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 33.583.592/0048-34, neste ato representado pelo seu Diretor, o Rvmo. Pe. SEBASTIÃO DO ROSÁRIO SILVA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações – notadamente o inciso XIII, do artigo 24 –, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei n. 10.097/00 e demais normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo reduz o preço total contratado referente ao período de 1/5/17 a 30/4/18 em R\$ 1.191.973,53 (um milhão, cento e noventa e um mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), em razão da supressão gradual do número de adolescentes aprendizes, até que o total de vagas



seja de 430, representando uma redução de 10,42% do valor inicial mensal, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, da seguinte forma:

ANO	MESES	Nº DE ADOLESCENTES	VALOR MENSAL
2017	MAIO	454	R\$964.627,42
	JUNHO	439	R\$932.756,47
	JULHO	433	R\$920.008,09
	AGOSTO	433	R\$920.008,09
	SETEMBRO	430	R\$913.633,90
	OUTUBRO	430	R\$913.633,90
	NOVEMBRO	430	R\$913.633,90
	DEZEMBRO	430	R\$913.633,90
2018	JANEIRO	430	R\$913.633,90
	FEVEREIRO	430	R\$913.633,90
	MARÇO	430	R\$913.633,90
	ABRIL	430	R\$913.633,90
VALOR TOTAL			R\$11.046.471,27

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/007.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes, por meio do Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente (Pró-Adolescente), na condição de “Adolescente Aprendiz”, segundo as prescrições da Lei n. 10.097/00 e demais normas pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego e da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de ações que assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo primeiro – Para fins deste Contrato, considera-se adolescente aprendiz o jovem com idade entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 18 (dezoito) anos.



Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão da inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá contemplar a contratação de até 430 (quatrocentos e trinta) adolescentes, a critério da CÂMARA.

Parágrafo quarto – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) A proposta da CONTRATADA, datada de 13/8/14, retificada em 20/1/15 e revalidada em 16/03/15;
 - b) O Programa de Aprendizagem com o conteúdo programático do respectivo curso de aprendizagem a ser ministrado para os adolescentes aprendizes da CÂMARA, registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e de acordo com a legislação em vigor.
-

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.046.471,27 (onze milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme proposta do CESAM e da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pelo CESAM será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente do CESAM em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão responsável e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao de competência da fatura:

- prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do adolescente e o valor do crédito promovido;



- comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- espelho da folha de pagamento específica do contrato, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido pela CONTRATANTE;
- comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário dos adolescentes implicará a retenção da parcela subsequente até a comprovação de sua efetiva quitação.

Parágrafo quinto – Para liberação das faturas, a CÂMARA levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 3 de Agosto de 2017

Pela CONTRATANTE:

Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pelo CESAM::

Pe. Sebastião do Rosário Silva
Diretor
CPF n. 001.793.686-13

Testemunhas: 1) Juliano Alves

2) Juliano Alves 1345

CCONT/ML